

REGULAMENTO LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Estabelece as normas de funcionamento para o PROFEPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com os regulamentos vigentes no Instituto Federal em que se encontra o curso.

Art 1º. Esse regulamento está subordinado ao regulamento geral do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT) e tem o objetivo de complementar tal normativa de acordo com as características locais de cada Instituição Associada (IA).

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art 2º. No IFRJ, as aulas presenciais ocorrerão às quintas feiras, no campus Mesquita de 8hs às 19hs de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente.

Parágrafo único. Excepcionalmente o professor que desejar agendar aulas/atividades em outros dias diferentes do proposto, assim o poderá realizar desde que com a anuência e concordância prévia de pelo menos 75% dos alunos matriculados na disciplina, sem prejuízo aos demais discentes.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 3º. Os candidatos aprovados no exame nacional de acesso deverão realizar a matrícula nas disciplinas do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFRJ.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art. 4º. No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando

houver, declarando sua aceitação às regras do programa e entregando os documentos exigidos.

Art. 5º. Após a matrícula, será designado, pela Comissão Acadêmica Local (Colegiado de Curso), um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso, sendo que esse orientador construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de produto educacional.

Art. 6º. São atribuições do docente orientador:

I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II. Acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III. Solicitar a Comissão Acadêmica Local (Colegiado de Curso) as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do trabalho de conclusão de curso, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;

IV. Participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;

V. Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VII. Propor o nome do coorientador, que deve ser credenciado ao programa.

Art. 7º. Os discentes regularmente matriculados no PROFEPT do IFRJ farão parte do corpo discente regular de pós-graduação dessa instituição.

Art. 8º. Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.

Art. 9º. Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula, por um prazo máximo de seis meses, com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Local (Colegiado de Curso).

§ 1º. O período de trancamento da matrícula será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º. O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

§ 3º. A discente poderá usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINA ELETIVAS

Art. 10º. Os discentes do ProfEPT poderão matricular-se em qualquer Instituição Associada (IA), mediante oferta das disciplinas eletivas, conforme indicação do respectivo orientador.

Parágrafo único. Para fins de matrícula, os discentes não matriculados regularmente na IA ofertante da(s) disciplina(s) eletiva(s), serão considerados “Discente do ProfEPT Externo ao IFRJ”.

Art. 11º. O processo de matrícula dos discentes do ProfEPT nas disciplinas eletivas, dar-se-á mediante divulgação que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas e o número de vagas.

Art. 12º. Após encerramento do período letivo, será emitido pelo IFRJ, atestado contendo a(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente do ProfEPT externo à IA ofertante, a aprovação ou reprovação, a ser enviado por email ao coordenador da IA de origem do mesmo.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 13º. As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IFRJ, serão avaliadas mediante NOTA, numa escala de 0 a 10.

§ 1º. Nas disciplinas realizadas presencialmente, para ser aprovado o estudante deverá apresentar pelo menos 75% de frequência e nota mínima 6,0.

§ 2º. Nas disciplinas realizadas a distância, para ser aprovado, o aluno deverá obter a nota mínima de 6,0 como nas disciplinas presenciais.

§ 3º. O estudante reprovado duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14º. De acordo com o Artigo 15º do regulamento geral do programa, o Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se em um **produto educacional** que possua aplicabilidade imediata, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino. O produto educacional deverá ser acompanhado de um **relatório da pesquisa** que contemple a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, os referenciais teóricos, o processo de desenvolvimento e avaliação da aplicação do produto.

Art 15º. No IFRJ, o relatório de pesquisa deverá ser entregue em forma de **DISSERTAÇÃO**, conforme determinação da comissão acadêmica local desta IA, de acordo com o modelo estabelecido pelo programa (<https://profept.ifes.edu.br/tcc>).

Art 16º. O modelo de formatação do Trabalho de Conclusão de Curso é o da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art 17º. O **Produto Educacional** e o **Relatório de Pesquisa**, por seu caráter de produção acadêmica, deverão ser entregues em formato digital para depósito em repositório próprio e de livre acesso, indicado pela Comissão Acadêmica Nacional, e no site do Programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como no caso de produtos sob registro de patente, a comissão acadêmica local poderá autorizar a não publicação dos TCC produzidos.

CAPÍTULO VI

DAS SEÇÕES DE DEFESA

Art 18º. As seções de defesa do exame de qualificação e do TCC serão abertas ao público, exceto em casos de produtos submetidos à registro de patente. Nesse caso, a indicação de seção fechada deve constar no formulário de solicitação.

§ 1º. No exame de qualificação o aluno terá 20 minutos (com tolerância de 5 min para mais ou para menos) para realizar sua apresentação. Em seguida cada membro da banca terá em torno de 40 minutos para fazer sua arguição.

§ 2º. Na defesa do TCC o aluno terá 40 minutos (com tolerância de 5 min para mais ou para menos) para realizar sua apresentação. Em seguida cada membro da banca terá em torno de 40 minutos para fazer sua arguição.

Art 19º. A determinação dos locais e horários das defesas, assim como a divulgação das mesmas, são de responsabilidade da coordenação do curso.

Parágrafo único. A banca será constituída de no mínimo três docentes com título de doutor, sendo o orientador o presidente e ao menos um membro externo à Instituição Associada.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL

Art. 20º. A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local, e é constituída:

I. pelos professores do quadro permanente do ProfEPT na Instituição Associada;

II. por representante discente eleito pelos seus pares, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado.

§1º. O Coordenador Acadêmico Local é docente do quadro permanente do Programa, com título de doutor, eleito pela Comissão Acadêmica Local, a partir da escolha no âmbito da Instituição Associada, cujo período do mandato é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato de 2 (dois) anos.

§2º. O período de mandato do representante discente é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1(um) ano.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IFRJ (Colegiado de Curso), com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 22º. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação nos colegiados internos do IFRJ.

Aprovado em 27/04/2021 pela comissão acadêmica local do IFRJ.